ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI Nº 1.021 **De 10 de Setembro de 1990.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR TÍTULOS DE DOMINIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu **INTERVENTOR ESTADUAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a emitir títulos de dominio a posseiros urbanos que, comprovadamente tenham morada fixa em área do patrimônio municipal e que não excedam a trezentos e sessenta (360) metros quadrados.

§ 1º – esta autorização é válida também, para áreas urbanas desapropriadas por interesse social, a fim de regulamentar a situação de posseiros em áreas privadas.

§ 2º – da mesma forma proceder-se-a, em áreas suburbanas e rurais, onde houver densidade demográfica que justifique desde que constituam bem do município.

Art. 2º – Os bens dominiais do município resultantes da aprovação de loteamentos não podem ser titulados nem a pessoas fisicas, nem a jurídicas, ainda que de caráter filantrópico, recreativo ou religioso, por serem consideradas áreas comunitárias, onde somonte se justificam benfeitorias públicas.

§ Único – O chefe do Poder Executivo, na aprovação do loteamento particulares ou públicos, deverá reservar áreas para construção de obras filantrópicas ou religiosas, sem que a parte de terras destinada por lei ao município, seja diminuida.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO., aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1990.

JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Interventor Estadual

José Ribamar Sousa
Ch. de Gabinete
20/09/90